Copper Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizado
CNPJ: 36.731.351/0001-10

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras
Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025

RT 164/2026

Copper Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizado

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira. 3
Demonstração do resultado 4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 5
Demonstração dos fluxos de caixa 6
Notas explicativas às demonstrações financeiras 7

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos
Cotistas e Administrador do
Copper Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizado
(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Copper Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizado ("Fundo")**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Copper Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizado** em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e de seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para o fato de que, em 31 de dezembro de 2025, o fundo possuía investimentos em direitos creditórios no montante de R$ 32.614, equivalente a 45,76% do seu patrimônio líquido. De acordo com a Resolução CVM 175, em seu anexo normativo II, um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios deve manter parcela superior a 50% de seu patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios. Dessa forma, o Fundo encontra-se desenquadrado em relação aos limites mínimos de concentração de carteira estabelecidos pela regulamentação aplicável. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo dos investimentos em cota de fundo de investimento ("Fundo Investido") totalizava R$ 38.676, representando 54,26% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando o impacto direto desses investimentos na mensuração do valor da cota do Fundo e a sua materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, a existência e a mensuração desses investimentos foram consideradas um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria sobre o Fundo Investido incluíram, mas não foram limitados a:

- Entendimento das políticas e metodologias adotadas pela Administradora do Fundo;
- Recálculo da valorização das aplicações em Fundo Investido, com base no valor da cota divulgado pela Administradora;
- Obtenção das últimas demonstrações financeiras disponíveis do Fundo Investido e avaliação, considerando a composição e o perfil de risco dos investimentos, dos assuntos significativos que possam impactar o patrimônio líquido do Fundo auditado; e
- Avaliação das divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de cotas de fundos, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo para a mensuração e o registro desses investimentos são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Investimento em direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo dos investimentos em direitos creditórios totalizava R$ 32.614, representando 45,76% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando o impacto direto desses investimentos na mensuração do valor da cota do Fundo e a sua materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, a existência e a mensuração desses investimentos foram consideradas um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria sobre os direitos creditórios incluíram, mas não foram limitados a:

- Entendimento das políticas e metodologias adotadas pela Administradora do Fundo;
- Análise da composição da carteira de créditos do Fundo e comparação com os respectivos registros contábeis;
- Avaliação das evidências de lastro e de posse dos direitos creditórios mantidos em carteira pelo Fundo;
- Análise das compras e dos recebimentos de direitos creditórios ocorridos até a data-base do Fundo e da recuperabilidade desses recebíveis; e
- Avaliação das divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de direitos creditórios, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo para a mensuração e o registro desses investimentos são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável, dentro das prerrogativas previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas

divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026.

RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC - RJ – 4080/O-9



Josias Pereira Cardoso
Contador - CRC-RJ - 115.515/O-1

COPPER CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO
CNPJ: 36.731.351/0001-10

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025			31/12/2024		
Ativo	**Quant**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**	**Quant**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**
Disponibilidades		**-**	**-**		**1**	**0,00**
Conta movimento		-	-		1	0,00
Títulos e valores mobiliários		**38.676**	**54,26**		**3.221**	**4,24**
Cotas de fundo de investimento		**38.676**	**54,26**		**3.221**	**4,24**
Cotas de fundos de renda fixa	86.254	38.676	54,26	8.218	3.221	4,24
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios		**32.614**	**45,76**		**74.793**	**98,53**
Direitos creditórios a vencer		8.866	12,44		66.999	88,26
Direitos creditórios vencidas		46.160	64,77		8.940	11,78
(-) Provisão para perdas por redução do valor recuperável		(22.412)	(31,45)		(1.146)	(1,51)
Outros valores a receber		**51**	**0,07**		**4**	**0,01**
Outros valores a receber		45	0,06		-	-
Taxa de fiscalização CVM		6	0,01		4	0,01
Total do ativo		**71.341**	**100,10**		**78.019**	**102,78**
Passivo						
Valores a pagar		**68**	**0,10**		**2.112**	**2,78**
Direitos creditórios a baixar		18	0,03		1.932	2,55
Despesa de taxa de administração		38	0,05		18	0,02
Despesa de auditoria		2	0,00		-	-
Despesa de taxa de gestão		10	0,01		10	0,01
Despesa de taxa de performance			-		152	0,20
Total do passivo		**68**	**0,10**		**2.112**	**2,78**
Patrimônio líquido		**71.273**	**100,00**		**75.907**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**71.341**	**100,10**		**78.019**	**102,78**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COPPER CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO
CNPJ: 36.731.351/0001-10

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstração do Resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**8.358**	**20.362**
Receitas com direitos creditórios	29.624	20.917
(-) Provisão para perdas por redução do valor recuperável	(21.266)	(555)
Títulos e valores mobiliários	**1.725**	**562**
Cotas de fundo de investimento	**1.725**	**562**
Valorização / desvalorização de cotas de fundo de investimento	1.725	562
Outras receitas/despesas operacionais	**-**	**12**
Outras receitas/despesas operacionais		12
Demais despesas	**(2.047)**	**(888)**
Taxa de administração	(268)	(107)
Taxa de performance	(1.409)	(375)
Taxa de consultoria	(98)	(210)
Despesa com advogado	(51)	-
Taxa de gestão	(180)	(170)
Outras despesas de serviços do sistema financeiro	(4)	(2)
Despesa de auditoria	(9)	(4)
Outras despesas	(7)	(11)
Taxa de fiscalização CVM	(21)	(9)
Resultado do exercício	**8.036**	**20.048**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COPPER CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO
CNPJ: 36.731.351/0001-10

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário do valor da cota)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício		
Total de 20.061,906169 cotas subordinadas a R$ 2.104,849519 cada	42.227	-
Total de 6.262,731790 cotas seniores a R$ 1.197,313008 cada	7.499	-
Total de 17.061,080000 cotas seniores II a R$ 1.169,798590 cada	19.958	-
Total de 5.865,857309 cotas seniores III a R$ 1.060,953210 cada	6.223	
Total de 17.786, 585676 cotas subordinadas a R$ 1.226,709263 cada	-	21.819
Total de 9.881,132636 cotas seniores a R$ 1.038,190339 cada	-	10.258
Total de 5.000,000000 cotas seniores II a R$ 1.024,219516 cada	-	5.121
Emissão de cotas		
Total de 2.630,154258 cotas subordinadas	6.388	-
Total de 9.223,354791 cotas seniores	11.837	-
Total de 444,445113 cotas seniores III	500	-
Total de 8.349,972168 cotas subordinadas	-	14.702
Total de 6.573,286143 cotas seniores	-	7.500
Total de 14.503,860000 cotas seniores II	-	15.000
Total de 5.865,857309 cotas seniores III		6.000
Resgate de cotas		
Total de 255,788633 cotas subordinadas	(613)	-
Total de 13.562,531096 cotas seniores	(15.781)	-
Total de 7.346,160000 cotas seniores II	(7.557)	-
Total de 2.900,990330 cotas seniores III	(3.000)	
Total de 6.074,651675 cotas subordinadas	-	(10.000)
Total de 10.191,686989 cotas seniores	-	(11.000)
Total de 2.442,780000 cotas seniores II	-	(2.443)
Variação no resgate cotas subordinadas	(172)	(400)
Variação no resgate cotas seniores	(2.047)	(395)
Variação no resgate cotas seniores II	(2.009)	(303)
Variação no resgate cotas seniores III	(216)	-
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**63.237**	**55.859**
Resultado do exercício	**8.036**	**20.048**
Patrimônio líquido no final do exercício	**71.273**	**75.907**
Total de 22.436,271794 cotas subordinadas a R$ 2.270,296099 cada	50.937	-
Total de 1.923,555485 cotas seniores a R$ 1.423,434806 cada	2.738	-
Total de 9.714,920000 cotas seniores II a R$ 1.377,352846 cada	13.381	-
Total de 3.409,312092 cotas seniores III a R$ 1.237,066166 cada	4.217	-
Total de 20.061,906169 cotas subordinadas a R$ 2.104,849519 cada	-	42.227
Total de 6.262,731790 cotas seniores a R$ 1.197,313008 cada	-	7.499
Total de 17.061,080000 cotas seniores II a R$ 1.169,798590 cada	-	19.958
Total de 5.865,857309 cotas seniores III a R$ 1.060,953210 cada	-	6.223

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COPPER CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO
CNPJ: 36.731.351/0001-10

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Compra de operações compromissadas		
(+) Venda de operações compromissadas		
(-) Compra de direitos creditórios	(924.925)	(510.254)
(+) Liquidação de direitos creditórios	973.548	493.682
(-) Compra de cotas de fundo de investimento	(419.435)	(288.739)
(+) Venda de cotas de fundos de investimentos	385.705	286.997
(-) Compra de títulos de renda fixa		
(+) Venda de títulos de renda fixa		
(-) Pagamento de taxa de performance	(1.560)	(223)
(-) Pagamento de consultoria especializada e agente de cobrança	(98)	(210)
(-) Pagamento de taxa de administração	(248)	(97)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(180)	(180)
(-) Pagamento de advogado	(52)	-
(-) Pagamento auditoria	(7)	(6)
(+) Outros recebimentos/pagamentos	(79)	319
(+/-) Outras receitas/pagamentos		-
Caixa líquido das atividades operacionais	**12.669**	**(18.711)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	18.725	43.202
(-) Regaste de cotas	(31.395)	(24.541)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(12.670)**	**18.661**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(1)**	**(50)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(1)**	**(50)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**1**	**51**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**-**	**1**
Conciliação do caixa		
Resultado líquido	8.036	20.048
Variação das contas do ativo	6.677	(39.243)
Variação das contas do passivo	(2.044)	484
Caixa líquido das atividades operacionais	**12.669**	**(18.711)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COPPER CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO
CNPJ: 36.731.351/0001-10

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

Nota explicativa à demonstração financeira dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

---

1 CONTEXTO OPERACIONAL

O Copper Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizado ("Fundo"), foi constituído em 16 de março de 2020, disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo anexo II da Resolução nº 175, da Comissão e Valores Mobiliários, conforme alterada ("anexo II da Resolução nº 175" e "CVM", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo regulamento ("Regulamento").

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e seu prazo de duração será indeterminado.

O fundo é constituído na forma de responsabilidade ilimitada, atestando seus cotistas a sua ciência por meio de Termo de Ciência apartado.

O patrimônio do Fundo será formado por Cotas de classe Sênior e Subordinada. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas encontram-se descritos nos Capítulos XI e XII do Regulamento.

Somente admite cotistas que, individualmente, subscrevam cotas em valor equivalente a, no mínimo, R$ 1 (um mil reais).

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

Para o exercício social vigente na data base de 31/12/2025, o fundo está classificado como entidade de investimento

O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização das Cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo V do Regulamento; e/ou (ii) Ativos Financeiros listados no Artigo 6º abaixo, observados todos os critérios de composição de Carteira estabelecidos no Regulamento

A gestão do Fundo é de responsabilidade da GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2 ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 foram aprovadas pela Administradora em 27 de março de 2025.

3 DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e o equivalente de caixa estão representados pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

a. Títulos para negociação: incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;
b. Títulos mantidos até o vencimento: incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Renda Fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustados, diariamente, ao valor de mercado. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Os ganhos e perdas, lucros ou prejuízos apurados nas negociações, registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior, e o ajuste ao valor justo dos ativos são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos", no quadro "Demonstração de Resultado".

Cotas de fundo de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas pelo custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. O resultado das cotas de fundos de investimento está apresentado em "Valorização / desvalorização de cotas de fundo de investimento", no quadro "Demonstração de Resultado".

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Provisão para perda provável na recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação individual

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características do ativo, ponderando ainda pelas garantias a ele atreladas das garantias.

4 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo não poderá realizar operações no mercado de derivativos.

5 RATING

O Fundo não terá suas Cotas classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, destacando o risco de tal ato nos termos do Regulamento e conforme regulamentação em vigor.

6 TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, o Fundo mantém em sua carteira títulos e valores mobiliários, conforme abaixo:

	Saldo em 31 de dezembro de 2025		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Itaú Empresa Trust RF Ref. DI FICFI	86.254	38.676	não aplicável
Total		**38.676**	

	Saldo em 31 de dezembro de 2024		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Itaú Empresa Trust RF Ref. DI FICFI	8.218	3.221	não aplicável
Total		**3.221**	

Itaú Empresa Trust Renda Fixa Referenciado DI FIF da Classe de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada – CNPJ: 01.129.004/0001-37

O Itaú Empresa Trust Renda Fixa Referenciado Di Fundo de Investimento Financeiro Da Classe de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada ("Itaú Empresa") se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro ("FIF") e foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo indeterminado de duração, é composto por uma única classe ("Classe Única") e poderá ter subclasses, a critério do Administrador.

As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída. Iniciou suas atividades em 23/04/1996.

A Classe Única se caracteriza como Classe de Investimento em Cotas ("CIC") e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e, possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento e de pessoas jurídicas, clientes do Administrador, do Gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O objetivo da Classe é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Renda Fixa Referenciado DI”, os quais investem em ativos financeiros que buscam acompanhar a variação do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”) ou da taxa Selic, de forma que, no mínimo, 95% dos ativos financeiros componentes de suas respectivas carteiras estejam atrelados, direta ou indiretamente, a este parâmetro. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe Única conforme descrito no seu anexo.

As demonstrações financeiras de 31 de janeiro de 2025 do Itaú Empresa, foram auditadas e o relatório de auditoria emitido com o parecer sem modificação em 29 de abril de 2025.

7 DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

Os Direitos Creditórios têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques, notas promissórias, recebíveis de cartão de crédito, letras de câmbio ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido previamente analisados pela Gestora, que será responsável por verificar as seguintes Condições de Cessão (as "Condições de Cessão"):

a) até 15% (quinze por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;

b) a soma dos 6 (seis) maiores Grupos Econômicos de Cedentes poderá atingir o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do PL;

c) até 15% (quinze por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;

d) a soma dos 6 (seis) maiores Grupos Econômicos de Devedores/Sacados poderá atingir o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do PL;

e) até 100% (cem por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes de um mesmo setor de serviços; e

f) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 180 (cento e oitenta) dias.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

O Fundo adquiriu direitos creditórios sem aquisição de riscos e benefícios representados por títulos de crédito, portanto já performado, sendo duplicatas do tipo performadas, notas promissórias, ou seja, correspondentes a operações mercantis ou prestação de serviços cuja entrega já tenham ocorrido e confissão de dívidas.

b. Critérios de elegibilidade

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (os "Critérios de Elegibilidade"):

a) somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;

b) até 50% (cinquenta por cento) de PL poderão ser alocados em operações compromissadas;

c) até 15% (quinze por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Cedente; e

d) até 15% (quinze por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado.

c. Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 apresentam os seguintes saldos:

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/12/2025		
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	4.166	-	**4.166**
De 31 a 60 dias	1.012	12.517	**13.529**
De 61 a 90 dias	290	28.302	**28.592**
De 91 a 120 dias	286	5.341	**5.627**
De 121 a 150 dias	282	-	**282**
De 151 a 180 dias	278	-	**278**
De 181 a 360 dias	1.580	-	**1.580**
Acima de 360 dias	972	-	**972**
Total	**8.866**	**46.160**	**55.026**

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/12/2024		
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	54.785	8.940	**63.725**
De 31 a 60 dias	12.214	-	**12.214**
Total	**66.999**	**8.940**	**75.939**

d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios com base nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**38.450**
Aquisição de direitos creditórios	510.254
Liquidação de direitos creditórios	(493.682)
Receitas com direitos creditórios	20.917
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**75.939**
Aquisição de direitos creditórios	924.925
Liquidação de direitos creditórios	(973.548)
Direitos creditórios a baixar	(1.914)
Receitas com direitos creditórios	29.624
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**55.026**

e. Provisão para perdas por redução do valor recuperável

As provisões dos direitos creditórios com base nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, estão assim apresentadas:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios- 31/12/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
AA	8.866	-	8.866	0,00%	-
E	-	3.339	3.339	30,00%	(1.002)
F	-	42.821	42.821	50,00%	(21.410)
Total Geral	**8.866**	**46.160**	**55.026**		**(22.412)**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios- 31/12/2024

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
AA	37.715	-	37.715	0,00%	-
B	29.284	8.940	38.224	3,00%	(1.146)
Total Geral	**66.999**	**8.940**	**75.939**		**(1.146)**

f. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, estão conforme abaixo:

Classificação dos maiores devedores - 31/12/2025

	Valor contábil					
	A Vencer	**Vencidos**	**Total**	**PDD**	**Valor líquido**	**% s/PL**
Devedor 1	-	42.821	42.821	(21.410)	21.411	30,04%
Devedor 2	4.588	-	4.588	-	4.588	6,44%
Devedor 3	4.278	-	4.278	-	4.278	6,00%
Devedor 4	-	3.339	3.339	(1.002)	2.337	3,28%
Total Geral	**8.866**	**46.160**	**55.026**	**(22.412)**	**32.614**	**45,76%**

Classificação dos maiores devedores - 31/12/2024

	Valor contábil					
	A Vencer	**Vencidos**	**Total**	**PDD**	**Valor líquido**	**% s/PL**
Devedor 1	27.199	7.968	35.167	(1.055)	34.112	47,86%
Devedor 2	27.944	-	27.944	-	27.944	39,21%
Devedor 3	7.803	-	7.803	-	7.803	10,95%
Devedor 4	2.085	972	3.057	(91)	2.966	4,16%
Devedor 5	1.968		1.968	-	1.968	2,76%
Total Geral	**66.999**	**8.940**	**75.939**	**(1.146)**	**74.793**	**104,94%**

f. Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram recomprados pelos cedentes o montante de R$ 136.442. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram recomprados pelos cedentes o montante de R$ 227.675.

h) Taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

As taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

i) Garantias reais ou fidejussórias

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, o Fundo não possuía garantias reais ou fidejussórias, vinculadas aos direitos creditórios.

8 GERENCIAMENTO E FATORES DE RISCOS

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente O Capítulo VI do Regulamento.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e o Cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários epreços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Clientes.

Risco de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Liquidação do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito, e pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação do Fundo previstos no Regulamento e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação do Fundo; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas pelo Cotista. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderá ser pago mediante entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em Carteira pelo Fundo.

Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na

legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. A inexistência de limites de concentração se deve a própria natureza e características das operações do fundo aumentando a exposição do patrimônio do Fundo aos riscos de crédito dos devedores/sacados e das Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Portanto, o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes. A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. O Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o Cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados atais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. O Consultor Especializado adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos de Créditos. O Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato.

Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros, em virtude das complexidades tecnológicas. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. A despeito disso, caso se verifique culpa da Custodiante, e/ou da Administradora e/ou da Gestora para concretização do erro, estas poderão ser responsabilizadas.

Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta está destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito para o Fundo conforme os Critérios

de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V do Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV do Regulamento. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado Risco de pré-pagamento, acima.

Risco decorrente da Multiplicidade de Cedentes. O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos de Crédito cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos no Regulamento.

Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora. Conforme previsto no Artigo 8º do Regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

Risco de concentração: O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer devedor/sacado ou cedente poderá vir a representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Da mesma forma, não haverá limite por Ativo Financeiro ou emissor do Ativo Financeiro. A inexistência de limites de concentração se deve a própria natureza e características das operações do fundo aumentando a exposição do patrimônio do Fundo aos riscos de crédito dos devedores/sacados e das Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso as Cedentes, devedores/sacados ou os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios elegíveis e/ou Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da carteira do Fundo, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Outros Riscos. O Regulamento prevê que o Consultor Especializado será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora e à Gestora, Direitos de Crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.

9 EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Características Gerais e emissão das cotas

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão emitidas em duas classes, sendo uma de Cotas Seniores- e uma de Cotas Subordinadas, com as características descritas nos parágrafos e artigos a seguir.

O valor unitário da primeira emissão das Cotas será de R$ 1 (um mil reais), sendo certo que somente será admitida a emissão e negociação de fração de Cotas para os titulares de pelo menos uma Cota com esse valor nominal.
Exceto pela prerrogativa da integralização de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios, as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional.

As Cotas do Fundo terão seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora.

As Cotas do Fundo serão das Classes Sênior ou Subordinada. Cada Classe de Cotas terá características específicas, de acordo com o disposto no Regulamento e no respectivo suplemento, observado que a as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas após a amortização das Cotas Seniores.

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;

b) Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Cotas fixado no Parágrafo 2º deste Artigo, sendo que as Cotas subscritas posteriormente à Data da1ª Subscrição de Cotas terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no contido no Regulamento;

c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 37 do Regulamento;

d) não poderão ser integralizadas, nem resgatadas em Direitos Creditórios;

e) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

f) vedação da negociação no mercado secundário;

g) Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do Regulamento.

O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;

b) Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Cotas fixado no Parágrafo 2º deste Artigo, sendo que as Cotas subscritas posteriormente à Data da1ª Subscrição de Cotas terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 36 do Regulamento;

c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 37 do Regulamento;

d) poderão ser integralizadas e/ou em Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente e integralmente, à Condição de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade, bem como a todos os demais requisitos da política de investimento do Fundo;

e) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

f) vedação da negociação no mercado secundário; e

g) Os titulares de Cotas Subordinadas poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, observada a prioridade prevista no Regulamento.

Os Direitos de Crédito que poderão ser utilizados para a integralização de Cotas Subordinadas serão precificados e avaliados de acordo com o disposto no Regulamento para aquisição de direitos de crédito.

O Fundo emitirá Cotas com as características dispostas a seguir:

- Emissor: Fundo
- Distribuidor: Gestora,
- Valor Unitário de Emissão das Cotas: R$ 1 (mil reais) na Data da 1ª Subscrição de Cotas.
- Valor mínimo de investimento no Fundo: R$ 100 (Cem mil reais).
- Resgate das Cotas: Na forma do Capítulo XI do Regulamento, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo XI do Regulamento
- Remuneração: De acordo com o Suplemento de cada emissão, na forma do Anexo III do Regulamento

Todas as Cotas do Fundo terão a forma escritural e permanecerão em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Agente Escriturador.

Após a primeira emissão de Cotas do Fundo, novas Cotas poderão ser emitidas a qualquer momento, na forma prevista no Regulamento, na data em que os recursos forem colocados pelo investidor à disposição do Fundo, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

A condição de cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.

O investidor do Fundo deverá atestar ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, bem como da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas, mediante a assinatura de termo de adesão, da declaração de investidor qualificado e do termo de ciência de risco de crédito, na forma da legislação em vigor.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

A partir da Data da 1ª Subscrição das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas.

Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos acima, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização das Cotas e (ii) a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas, na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, do Cedente ou do Custodiante.

Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação Mínimo é igual ou superior a 20% (vinte por cento) representado pela relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo.

Caso o Índice de Subordinação não esteja atendido, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado acima, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação da Administradora prevista, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Caso o Índice de Subordinação seja superior ao descrito acima, ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora ou a Gestora convocar uma Assembleia Geral para deliberação da matéria, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram emitidas: Total de 2.630,154258 cotas subordinadas, no montante de R$ 6.388 (seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil reais); Total de 9.223,354791 cotas seniores, no montante de R$ 11.837 (onze milhões, oitocentos e trinta e sete mil reais); e Total de 444,445113 cotas seniores III, no montante de R$ 500 (quinhentos mil reais). No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram emitidas: Total de 8.349,972168 cotas subordinadas, no montante de R$ 14.702 (quatorze milhões, setecentos e dois mil reais); 6.573,286143 cotas seniores, no montante de R$ 7.500 (sete milhões e quinhentos mil reais); 14.503,860000 cotas seniores II, no montante de R$ 15.000 (quinze milhões de reais); e 5.865,857309 cotas seniores III, no montante de R$ 6.000 (seis milhões de reais).

a. Resgate de cotas

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIII do Regulamento, o Cotista poderá requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas à Administradora ou a seus agentes, por meio de solicitação escrita, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento.

A solicitação de resgate nos termos acima será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Não será admitida a solicitação de resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Cotas previamente agendados antes da referida convocação.

As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, prazo de carência, observado que:

(a) na hipótese prevista no parágrafo 2º do Art. 43 acima, a Administradora deverá, no máximo, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos Cotistas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento; e

(b) os Cotistas Seniores, a partir da comunicação referida no item (a) acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

O resgate de Cotas do Fundo pode ser efetuado por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

A aplicação mínima adicional no Fundo e o valor mínimo para movimentação é de R$ 1 (um mil reais), não havendo valores máximos para movimentação. O valor mínimo de permanência no Fundo por Cotista é equivalente a R$ 100 (cem mil reais).

Os pedidos de resgate deverão ocorrer no horário determinado pela Administradora, para efeito dos prazos previstos, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

Os pedidos de resgate efetuados em datas que correspondam a feriados estaduais e municipais na localidade da sede da Administradora não serão processados.

Quando o pedido de resgate ocorrer nas datas a que se refere o parágrafo 1º acima, o resgate será processado no primeiro Dia Útil subsequente.

Para efeito do disposto acima, os eventuais ajustes decorrentes das aplicações ocorridas durante o dia serão lançados contra o Patrimônio Líquido do Fundo.

As Cotas do Fundo estão sujeitas a prazo de carência de um Dia Útil para efeito de resgate.

O resgate de Cotas do Fundo obedecerá às seguintes regras:

I. para a conversão de Cotas Sêniores, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor no dia da solicitação (D+0);

II. o pagamento do resgate das Cotas Sêniores deverá ser efetuado no prazo estabelecido no Suplemento de Cotas de cada emissão, desde que esta se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesas, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente;

III. para a conversão de Cotas Subordinadas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetivação da solicitação (D+0); e

IV. o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia subsequente à finalização do procedimento previsto no artigo 42 acima, desde que esta se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesas, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente

Para fins do disposto no inciso II acima, a ordem de pagamento dos resgates deverá respeitar a ordem das solicitações de resgate registrada diariamente pela Administradora, independentemente do valor total das Cotas a serem resgatadas.

A Administradora deverá (i) registrar, imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de Cotas e, caso aplicável, (ii) dar início aos procedimentos de resgate.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores, excetuada a hipótese prevista no artigo 42 do Regulamento e na hipótese de Excesso de Cobertura.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora ou a Gestora poderão declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado acima.

O Cotista não poderá, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate de suas respectivas Cotas em termos outros que não os previstos no Regulamento.

Sem prejuízo do disposto no Artigo 38 acima, a Administradora deverá (i) registrar, imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de Cotas e, caso aplicável, (ii) dar início aos procedimentos de resgate, nos termos do Capítulo XI do Regulamento.

Observada a ordem de alocação definida no Capítulo XII do Regulamento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, a partir do 1º dia após qualquer solicitação de resgate de Cotas, deverá suspender os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito até que os valores arrecadados sejam equivalentes ao valor do resgate solicitado.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram resgatadas: Total de 255,788633 cotas subordinadas, no montante de R$ 785 (setecentos e oitenta e cinco mil reais); Total de 13.562,531096 cotas seniores, no montante de R$ 17.828 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e oito mil reais); Total de 7.346,160000 cotas seniores II, no montante de R$ 9.566 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais); e Total de 2.900,990330 cotas seniores III, no montante de R$ 3.216 (três milhões, duzentos e dezesseis mil reais). No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram resgatadas: 6.074,651675 cotas subordinadas, no montante de R$ 10.400 (de milhões e quatrocentos mil reais); 10.191,686989 cotas seniores, no montante de R$ 11.395 (onze milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais); e 2.442,780000 cotas seniores II, no montante de R$ 2.746 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais).

10 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração mensal equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido.

Pelos serviços de gestão, o fundo pagará a remuneração mínima mensal de R$ 10 (dez mil reais), devida a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, corrigida conforme parágrafo quinto abaixo, sendo que quando alcançar 3 (três) anos do primeiro aporte ou R$ 20.000 (vinte milhões de reais) de PL, o que ocorrer primeiro, passará à remuneração de R$ 15 (quinze mil reais) mensais (“Taxa de Gestão”), desde que a Gestora nos informe quando da ocorrência de quaisquer dessas condições.

a) Caso haja distribuição de cotas por indicação da Gestora, será acrescida a remuneração de 1,5% ao ano sobre o valor aplicado, devida a cada período de 12 (doze) meses.

b) Adicionalmente à taxa de gestão e de distribuição acima, será devido à Gestora a taxa de performance equivalente a 10% (dez por cento) da rentabilidade que exceder 200% (trezentos por cento) do CDI, apurada semestralmente.

Os valores previstos acima serão pagos, por período vencido, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as despesas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 268 (duzentos e sessenta e oito mil reais). No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram no montante de R$ 107 (cento e sete mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as despesas a título de taxa de gestão foram no montante de R$ 180 (cento e oitenta mil reais). No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram no montante de R$ 170 (cento e setenta mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as despesas a título de taxa de performance foram no montante de R$ 1.409 (um milhão, quatrocentos e nove mil reais). No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram no montante de R$ 375 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

11 CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

O Fundo contratou a Terra Investimentos DTVM Ltda. para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, não houve despesa a título de taxa de custódia

12 SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

- Gestão: GFS Ativos Financeiros e Invest. Ltda.
- Custódia: Terra Investimentos DTVM Ltda.
- Controladoria: Terra Investimentos DTVM Ltda.
- Escrituração de cotas: Terra Investimentos DTVM Ltda.

13 ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados ao Fundo, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, está demonstrado abaixo:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**89.426**	
Despesas	**(2.047)**	**2,29**
Taxa de administração	(268)	0,30
Taxa de performance	(1.409)	1,58
Taxa de consultoria	(98)	0,11
Despesa com advogado	(51)	0,06
Taxa de gestão	(180)	0,20
Outras despesas de serviços do sistema financeiro	(4)	0,00
Despesa de auditoria	(9)	0,01
Outras despesas	(7)	0,01
Taxa de fiscalização CVM	(21)	0,02

	Exercício findo em 31/12/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**59.209**	
Despesas	**(888)**	**1,50**
Taxa de administração	(107)	0,18
Taxa de performance	(375)	0,63
Taxa de consultoria	(210)	0,35
Taxa de gestão	(170)	0,29
Outras despesas de serviços do sistema financeiro	(2)	0,00
Despesa de auditoria	(4)	0,01
Outras despesas	(11)	0,02
Taxa de fiscalização CVM	(9)	0,02

14 EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

a) Rentabilidade

A rentabilidade nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, segue conforme abaixo:

	Cota Subordinada		
	Patrimônio Líquido médio	**Valor da cota**	**Rentabilidade Ano %**
Exercício findo em 31/12/2025	59.269	2.270,296099	7,86
Exercício findo em 31/12/2024	29.900	2.104,849519	71,59

	Cota Sênior I		
	Patrimônio Líquido médio	**Valor da cota**	**Rentabilidade Ano %**
Exercício findo em 31/12/2025	7.157	1.423,434806	18,89
Exercício findo em 31/12/2024	7.933	1.197,313008	15,33

	Cota Sênior II		
	Patrimônio Líquido médio	**Valor da cota**	**Rentabilidade Ano %**
Exercício findo em 31/12/2025	18.330	1.377,352846	17,74
Exercício findo em 31/12/2024	19.550	1.169,798590	14,21

	Cota Sênior III		
	Patrimônio Líquido médio	**Valor da cota**	**Rentabilidade Ano/Período %**
Exercício findo em 31/12/2025	4.670	1.237,066166	16,60
Período de 09/07/2024 a 31/12/2024	3.754	1.060,953210	6,10
Cota de início - 09/07/2024	-	1.000,000000	-

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15 DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento.

16 OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	**Valores a pagar**	**Despesas**	**Instituição**	**Relacionamento**
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	38	(268)	Terra Investimentos DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de performance	-	(1.409)	GFS Ativos Financeiros e Investimento Ltda	Gestora
Taxa de gestão	10	(180)	GFS Ativos Financeiros e Investimento Ltda	Gestora
Total	**48**	**(1.857)**		
Exercício findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	18	(107)	Terra Investimentos DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de performance	152	(375)	GFS Ativos Financeiros e Investimento Ltda	Gestora
Taxa de gestão	10	(170)	GFS Ativos Financeiros e Investimento Ltda	Gestora
Total	**180**	**(652)**		

O Fundo possuí em 31 de dezembro de 2025 não há saldo disponível em conta corrente junto ao custodiante. (em 2024, R$ 1 (um mil reais)).

17 TRIBUTAÇÃO

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para o exercício social vigente na data base em 31/12/2025 o fundo está classificado como entidade de investimento.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18 DEMANDAS JUDICIAIS

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

19 OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AUDITOR INDEPENDENTE

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Todas as publicações previstas na regulamentação e no Regulamento do Fundo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas.

21 DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

A) Conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 29 de janeiro de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas APROVAM por unanimidade e sem quaisquer restrições, a matéria constate da ordem do dia, qual seja:

a. A alteração dos Suplementos das Cotas Seniores emitidas (1ª, 2ª e 3ª emissão), alterando o prazo de resgate da 1ª e 2ª emissões para até 30 dias do pedido do resgate e o prazo de resgate da 3ª emissão para até 60 dias, na forma dos anexos III, IV e V à presente ata.

b. Alteração do artigo 45 do Regulamento do Fundo para alterar as condições pelas quais as Cotas da subclasse subordinada poderão ser resgatadas antes das Cotas da Subclasse, incluindo a seguinte condição:

“As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas sem previa comunicação aos Cotistas Seniores, desde que se mantenha a razão de garantia (cotas subordinada/cotas sênior) a índice superior a 45% estabelecido por esse Regulamento”.

22 EVENTO SUBSEQUENTE

Conforme Consulta Formal de 26 de janeiro de 2026, a Administrador convocou os Cotistas a manifestarem-se a respeito das seguintes matérias elencadas abaixo, referente às solicitações do processo judicial Nº 0710868-44.2025.8.07.0003, enviado em 17 de dezembro de 2025 da 7ª Vara Criminal de Brasília:

1) Liquidação da totalidade das cotas da Cotista, a empresa LCR PARTICIPAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.517.319/0001-27, que deverá ocorrer em até 26 de janeiro de 2026; ou

2) A Liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo, bem como o quanto segue:

a) Em razão da decisão acima, fica a Administradora autorizada a liquidar de imediato todos os investimentos realizados pelo Fundo em ativos financeiros e em direitos creditórios;

b) Nos termos da legislação em vigor, fica a Administradora autorizada a promover o pagamento antecipado de todas as despesas do Fundo;

c) Não sendo possível antecipar todas as despesas do Fundo, a Administradora deverá mantê-las provisionadas, inclusive os custos ordinários com auditorias, demonstrações financeiras, devendo manter na carteira do Fundo um valor suficiente para supri-las.

d) Após cumpridas as etapas anteriores a Administradora poderá entregar o resultado ao cotista na proporção de suas cotas em regime de caixa, no entanto, admite-se que pagamento seja realizado em Direitos Creditórios, vencidos e a vencer de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022;

e) Após o pagamento integral aos Cotistas, a Administradora lavrará o termo de encerramento da liquidação, ocasião em que o auditor independente deve (com base nesta data), emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados;

f) Os cotistas declaram cientes e concordam com o pagamento do resgate de Cotas do Fundo em Direitos Creditórios nos termos do Artigo 63, inciso "j", do Regulamento do Fundo, com a entrega destes em forma de dação em pagamento, bem como, com os recursos remanescentes em moeda corrente do patrimônio do Fundo;

g) Finalmente, deverá a Administradora dar baixa de registro do Fundo na CVM e na Receita Federal (CNPJ) extinguindo assim o Fundo para todos os fins de direito.

h) Após o recebimento dos valores na forma dos itens anteriores, os Cotistas darão à Administradora e à GFS Ativos Financeiros E Investimentos Ltda. ("Gestora"), a mais plena, geral, total e irrevogável quitação universal para nada mais reclamar com relação aos serviços por ela prestados ao Fundo, seja a que título for, inclusive em relação a todas e quaisquer aquisições de ativos, títulos públicos ou quaisquer outros negócios jurídicos celebrados pelo Fundo, valendo o comprovante de depósito aos Quotistas ou termo de cessão do Direitos Creditórios como quitação dos valores devidos.

i) A liquidação e o encerramento do Fundo deverão ocorrer até o dia 10 de fevereiro de 2026.

Nos termos da apuração realizada, restou **APROVADA** a matéria **"1"** constante da Consulta Formal, tendo obtido a aprovação de **47,17 (quarenta e sete virgula dezessete por cento) da totalidade das cotas do Fundo**, ficando assim, **autorizada a liquidação da totalidade das cotas** de titularidade da Cotista **LCR PARTICIPAÇÃO S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.517.319/0001-27**.

Não houve outro evento subsequente que requeresse divulgação até a data de publicação destas demonstrações financeiras.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA

Contadora
Dolores Aparecida de Faria Oliveira
CRC 1SP 164555/O-2.